

CONTRATO N.060/2015/SES/MT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 006/2015/SES/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ**, portador da cédula de identidade RG Nº 54.353.403-0, inscrito no CPF sob o nº 210.332.501-04, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, localizada na rua Lourenço Pinto, 196, 3º andar, Centro, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.797.967/0001-95, neste ato representado por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.086.763-5, inscrito no CPF sob o nº. 574.460.249-68, denominada **CONTRATADA**. E considerando tudo que consta no processo administrativo 412072/2015, oriundo do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, resolvem celebrar o presente Contrato, do qual faz parte o Termo de Referência e Plano de Trabalho, e que será regido pelo inciso I do art. 25 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006, 7.218 de 14/03/2006, 8.199 de 16/10/2006, 8.426 de 18/12/2006, 755 de 24/09/2007, 1.805/2009 de 30/01/2009 republicado em 27/02/2009, 2.015/2009 de 24/06/2009, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira
DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A SISTEMA DE BANCO DE DADOS ESPECÍFICO COM INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, VALORES DE REFERÊNCIA E ATAS DE REGISTRO DE PREÇO"**, atender a demanda da Coordenadoria de Processos de Aquisições desta Secretaria Estadual de Saúde, ao que concernem as solicitações de pesquisa de preços advindas das Unidades deste órgão, conforme Termo de Referência nº001/2015, parte integrante do presente Contrato.

Cláusula Segunda
DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

2.1 O presente Contrato tem as seguintes especificações, quantificações e locais de prestação de serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo:

2.1.1 Especificações Técnicas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QDE
01	ASSINATURA ANUAL PARA ACESSO AOS SERVIÇOS DE SISTEMA "BANCO DE PREÇOS" FERRAMENTAS DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	12 MESES

2.1.2 A Contratada deverá disponibilizar à Contratante o serviço de acesso on-line a sistema informatizado de pesquisa de preços, visando atender às necessidades da Coordenadoria de Processos de Aquisições, nos seguintes termos:

2.1.2.1 Permitir a realização de consulta via internet ao banco de preços, através de *login* e senha a serem disponibilizados pela Contratada;

2.1.2.2 Permitir a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), bem como a utilização de filtros, tais como data, região ou unidade da federação, associados ou não a uma palavra chave;

2.1.2.3 Permitir o acesso, através do link, à publicação oficial ou ao documento original referente ao preço informado;

2.1.2.4 Disponibilizar ferramenta que permita a emissão de relatórios/extratos de preços comparativos, informando a origem de cada preço e os valores máximo e mínimo obtidos na pesquisa;

2.1.2.5 Utilizar, como fonte de pesquisa, no mínimo, os sítios do Comprasnet e do Banco do Brasil;

2.1.2.6 Apresentar informações e preços atualizados diariamente.

Cláusula Terceira DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar**:

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS, INSS e CNDT;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados).

3.2 Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

3.3 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

3.4 Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado;

3.5 Fornecer número telefônico para contato, registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado e, com funcionamento, no mínimo, de segunda a sexta-feira, no horário das 09 às 18 horas;

3.6 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

3.7 No decorrer da execução contratual, manter as devidas condições da habilitação;

3.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante;

3.9 Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;

3.10 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;

3.11 Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

3.12 A Contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela Contratante;

3.13 A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;

3.14 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SES, de acordo com o Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

3.15 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SES/MT, no tocante ao fornecimento do produto/serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;

3.16 Comunicar imediatamente à SES/MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondência;

3.17 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela SES/MT;

3.18 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

3.19 Cumprir plenamente as exigências previstas no Plano de Trabalho Anexo I.

Cláusula Quarta DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2 A execução dos serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas (FISCAL DO CONTRATO).

4.3 A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

4.4 A Contratada deverá disponibilizar, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da assinatura do contrato, login e senha de acesso ao sistema de pesquisa de preços ofertado.



9.2 A prorrogação dependerá de pesquisa a ser realizada pela Contratante a fim de apurar a manutenção da vantagem econômica para a Administração, inclusive quanto à paridade dos preços cobrados pela Contratada em outros ajustes com outros Órgãos/Entidades;

Cláusula Décima DA HABILITAÇÃO

10.1 Apresentar a documentação prevista nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 em plena validade ou o **Certificado de Registro Cadastral** vigente **SEGES/MT** sendo condição para a correta habilitação documental.

Cláusula Décima Primeira DA RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;
- 11.2 O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 11.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;
- 11.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;
- 11.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 11.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;
- 11.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;
- 11.8 No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Segunda DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93 e C/C o artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciada do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco)

anos, garantida a prévia e ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa;
- g) Fraude fiscal.

12.2 Para os fins do item 12.1 e reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

12.3 Para condutas descritas nos itens 12.1/a, e, f e g, poderão ser aplicadas multa de no máximo 30% do valor do empenho.

12.4 Para os fins dos itens 12.1/b, 12.1/c e 12.1/d, serão aplicadas multas nas seguintes condições:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho por dia de atraso na entrega, até no máximo de 15% (quinze por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) Caso o atraso previsto na alínea "a" seja motivado pela entrega de produtos em desconformidade com as especificações técnicas deste Edital, somar-se-á àquela multa o valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho;
- c) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do empenho no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
- d) 30% (trinta por cento) do valor do empenho no caso de inexecução total do contrato.

12.5 – Após o trigésimo dia de atraso, o Órgão/entidade CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

12.6 – O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

12.6.1 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.7 – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

12.8 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

12.9 Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.9.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

12.9.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;



12.9.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.10 A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.11 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após este prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

12.12 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração;

12.13 Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da SES, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

12.14 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**Cláusula Décima Terceira
DO DIREITO DE PETIÇÃO**

13.1 No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei n. 8.666/93.

**Cláusula Décima Quarta
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.2 A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste CONTRATO, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;



14.3 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.3.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.3.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Cláusula Décima Quinta DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá-MT, 13 de outubro de 2015.

EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ
Secretário de Estado de Saúde

8º TABELIÃO
CURITIBA - PR

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA



Testemunhas:

Keila Cristina Silva
CPF: 388.191.041-72
RG: 562355-SSP/MT

Nathamy Caldas Novak
CPF: 021.447.311-28
RG: 001260132/SSP-MS



EMP	NOTA DE EMPENHO	21601.0001.15.019427-1
Nº PED: 21601.0001.15.021224-3	Data de Emissão: 24/09/2015	
Nº DOTLIST: *** **	Nº NOBLIST: *** **	
Unidade Orçamentária: 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	Unidade Gestora: 0001 - Geral	
Projeto/Atividade: 2007 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	Recurso: Normal	Tipo de Empenho: Estimativo
Modalidade de Licitação: Dispensa - art. 24	Nº Referência Licitação: *** **	Motivo Dispensa Licitação Lei Federal 8.666/1993, artigo 24º, inciso II
Nº Convênio *** **	Transferido - Resto a Pagar Não	Nº Processo de Pagamento: 412072/2015

DADOS DO CREDOR

Código: 2007.02801-2	Nome: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA	
Endereço: Rua Lourenço Pinto, 196	CEP: 80.010-160	
Bairro: Centro	Município: Curitiba	UF: PR
CNPJ/IG: 07.797.967/0001-95	Insc. Estadual: *** **	RG: *** **

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *** **	Data de Início da Viagem: *** **
	Data de Retorno da Viagem: *** **

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: *** **	Data de Solicitação: *** **
----------------	-----------------------------

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária: 21601.0001.10.122.036.2007.9900.339000000.134.1.1	Elemento de Despesa: 39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Valor Total do Empenho (R\$): *** 7.990,00	Valor por Extenso: SETE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS *** **

Histórico:

Empenho do PED Nº 21601.0001.15.021224-3

Ref. contratação de empresa especializada para serviços de disponibilização de acesso ao sistema de banco de dados específico, com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e ATAS de RP para servir de subsídio e referenciar às contratações e aquisições a serem realizadas pela SES-MT, conforme TERMO DE REF. Nº 001/2015, fls. 03/09; MEMO Nº 01/2015/CPA/SUAD/SES-MT, fls. 39; DESPACHO GBSAAS (ordenadora de despesas), fls. 40 e da SUPOCF, fls. 41; MEMO Nº 4/2015/GEO/COC/SUPOF/SES-MT, fls. 42 e MEMO Nº 0359/2015/CPA/SUAD/SES-MT, fls. 50. =EDII=

Data de Autorização da Despesa:

24/09/2015

Ordenador de Despesa:

Josiane Fatima de Andrade

Coordenador de Planejamento

Josiane Fatima de Andrade
Ordenador de Despesa**Observações:**Situação do EMP: Empenho (EMP) normal
Número do documento de estorno:

